



# Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 031, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.021.

"Altera a Lei n.º 644, de 9 de dezembro de 1.991, que 'Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais', conforme específica e dá outras providências".

**SECRETARIA**  
Entrada em 19/11/2021  
Reg. n.º 233/21 livro 02  
Priscila T. Luchi da Silva  
Tessoureira

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO,  
Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, etc.....

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O art. 69 da Lei Municipal n.º 644, de 9 de dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 69.** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I – Revogado.
- II – Revogado.
- III – Revogado.
- IV – Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou pelo exercício do encargo de membro de banca, comissão de concurso e licitação, ou seu auxiliar.
- V – Revogado.
- VI – Revogado.
- VII – Revogado.
- VIII – Adicional por tempo de serviço.
- IX – Adicional por exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas.
- X – Adicional pela prestação de serviços extraordinários.
- XI – Adicional Noturno.
- XII – Adicional de Férias.
- XIII – Adicional de Sexta Parte.

**Art. 2.º** O art. 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76 da Lei Municipal n.º 644, de 9 de dezembro de 1.991, e seus parágrafos ficam expressamente revogados.

**Art. 3.º** O art. 77 da Lei Municipal n.º 644, de 9 de dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 77.** A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora será devida ao servidor que for designado para participar do órgão de deliberação coletiva ou membro de banca, comissão de licitação e concurso, ou seu



# Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

auxiliar.

**Parágrafo Único.** O valor da gratificação será fixado no próprio ato que designar o servidor, cujo percentual não poderá ser superior a 30% do salário do servidor designado.

**Art. 4.º** Os artigos 78, 79 e 80, da Lei Municipal n.º 644, de 9 de dezembro de 1.991, e seus parágrafos ficam expressamente revogados.

**Art. 5.º** O art. 81 da Lei Municipal n.º 644, de 9 de dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 81.** O adicional por tempo de serviço é devido a razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço público efetivo prestado ao município, e será pago sob forma de “padrão de vencimento”, que se incorporará à remuneração de todos os servidores.

**Parágrafo Único.** O servidor fará jus ao adicional a partir do primeiro mês do ano seguinte ao que completar o quinquênio, devendo a classificação ser aplicada automaticamente pelo Departamento de Pessoal, independente de requerimento ou protocolo.

**Art. 6.º** O art. 100, da Lei Municipal n.º 644, de 9 de dezembro de 1.991, e seus parágrafos ficam expressamente revogados.

**Art. 7.º** O art. 122, da Lei Municipal n.º 644, de 9 de dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 122.** Não se concederá licença prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão.

II – Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) Licença por motivo de doenças na pessoa da família;
- b) Licença para tratar de interesses particulares;
- c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) Desempenho de mandato classista;
- e) Possuir faltas por período superior a 180 dias no período aquisitivo.

**Art. 8.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 19 de novembro de 2021.

ESMERALDO

CRISTIANO

CAROLINO:260084738

33

Assinado de forma digital  
por ESMERALDO CRISTIANO  
CAROLINO:26008473833

Dados: 2021.11.19 15:14:12  
-03'00'

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO**  
- Prefeito Municipal -





# Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

## MENSAGEM

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

**SECRETARIA**  
Entrada em 19/11/2021  
Reg. n.º 271/21 Livro 02  
Priscila T. Luchi da Silva  
Tesoureira

Na oportunidade, a Administração encaminha a esta Casa de Leis, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei Complementar altera pontos específicos da Lei n.º 644, de 9 de dezembro de 1.991, 'Dispõe sobre o Regime Jurídico Único' dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Referida propositura tem o fito de adequar a legislação municipal em vigor acerca da Constituição Federal, em preceitos constitucionais e morais; sendo que o Município assim como a Câmara Municipal foram notificados para manifestar acerca da constitucionalidade de seu artigo 79, conforme se depreende do Processo SEI 29.0001.0202724.2021-64 em tramite perante a Subprocuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo.

E, em se tratando de um tema pacífico com vasta jurisprudência, decide, pois, este Chefe do Executivo em encaminhar o presente projeto de lei, bem como já reconhecendo expressamente e revogando demais aspectos tidos por inconstitucional e adequando pontos de omissão de artigos outros constantes desta lei, além de excluir textos como o constante no Art. 100 que já não mais são compatíveis com a realidade laboral de nossa época e equipamentos.

De outra parte, as alterações promovidas vão ao encontro da modernização da legislação municipal, que deverá ser alterada em pontos que possibilitem a sobrevivência do serviço público, o controle de despesas e a valorização de nosso funcionalismo; ou seja, só com as alterações necessárias é que se é possível garantir a saúde das contas públicas, mantendo a continuidade das prestações de serviço e inclusive preservando o direito de aposentadoria de nossos funcionários.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste Projeto, cumpre ressaltar que necessário faz-se a votação desta tal como o texto lançado, inclusive para evitar-se responsabilizações nos procedimentos instaurados pelo Ministério Público e em curso.

Por oportuno, considerando o interesse e a conveniência de aprovação deste Projeto, necessário faz-se que a votação desta proposição se dê sob urgência em regime de prioridade, dispensando-se as exigências regimentais, pois eventual adiamento tornaria inútil a deliberação e importaria grave prejuízo à comunidade, respectivamente nos termos do art. 43, § 1.º, da Lei Orgânica Municipal - LOM, e do art. 131, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal - RICM.

Certo de podermos contar com a valiosa atenção dos nobres Edis desta e. Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos.

Cordialmente,

ESMERALDO  
CRISTIANO  
CAROLINO:2600847  
3833

Assinado de forma digital  
por ESMERALDO CRISTIANO  
CAROLINO:26008473833  
Dados: 2021.11.19 15:14:33  
-03'00'

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO**  
- Prefeito Municipal -